



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 166/SEPROD.GDGCA.GP, DE 15 DE MAIO DE 2001

Regulamenta o acesso aos serviços da Internet e da *Intranet* no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços oferecidos pelo TST para acesso à rede mundial de computadores Internet, sua forma de obtenção e as restrições à sua utilização;

Considerando o crescente número de serviços oficiais governamentais oferecidos por intermédio da Internet, bem como diversos serviços de utilidade pública em geral;

Considerando que o serviço de correio eletrônico (ou "e-mail") possibilita a troca de mensagens entre usuários cadastrados em todo o mundo, por intermédio de endereços específicos;

Considerando que a Intranet constitui veículo de divulgação institucional interna das unidades do TST, de interesse de todos os magistrados e servidores ativos e inativos,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos serviços www e de correio eletrônico (e-mail) da Internet, em computadores do Tribunal, far-se-á na forma do presente Ato.

§ 1º Os serviços de correio eletrônico (e-mail) e o acesso às páginas www da Internet serão facultados aos Ex.^{mos} Srs. Ministros, Assessores, Chefes de Gabinete, Diretores, Assistentes 4 e 5 e Chefes de Setor.

§ 2º Os serviços de correio eletrônico (e-mail) e o acesso a páginas www poderão ser estendidos a servidores não relacionados no § 1º deste artigo, mediante solicitação de seus superiores imediatos, por meio de memorando dirigido à Secretaria de Processamento de Dados, com justificativa.

§ 3º A solicitação de que trata o § 2º deverá ser previamente aprovada pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, demais Ministros, Secretário-Geral da Presidência e Diretores-Gerais de Coordenação Judiciária ou Administrativa, de acordo com a lotação do servidor.

Art. 2º O acesso à Internet destina-se às atividades pertinentes aos serviços realizados no TST, sendo vedado o seu uso para assuntos particulares.

§ 1º São vedados os acessos a *websites* ou quaisquer outros serviços:
I - de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;
II - do tipo *chat*, bate-papo e troca de mensagens em tempo real; e
III - que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer de alguma forma a integridade da rede de computadores do TST.

§ 2º A Secretaria de Processamento de Dados registrará no servidor da rede os endereços acessados e usuários.

Art. 3º Os serviços de correio eletrônico são destinados às atividades do Tribunal, sendo proibido o seu uso para assuntos particulares.

§ 1º São vedados envios e recebimento de mensagens eletrônicas:
I - de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;
II - que excedam o tamanho de 722KB (setecentos e vinte e dois kilobytes), exceto nos casos necessários, autorizados pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, demais Ministros, Secretário-Geral da Presidência e Diretores-Gerais de Coordenação Judiciária ou Administrativa, conforme a unidade administrativa interessada.

§ 2º A Secretaria de Processamento de Dados registrará o envio e recebimento de mensagens eletrônicas no âmbito do TST.

Art. 4º A denominação do endereço de correio eletrônico será composta a partir do primeiro prenome e último sobrenome do servidor, em letras minúsculas, sem acentos, cedilhas ou caracteres especiais, separados pelo sinal de ponto e acrescidos do sufixo "@tst.jus.br".

Parágrafo único. Em situações justificadas, as porções iniciais dos endereços de correio eletrônico poderão ser compostas segundo outra ordem dos nomes do servidor ou por suas abreviações.

Art. 5º As unidades administrativas poderão ter contas de correio eletrônico, observada no endereço eletrônico a sigla usualmente utilizada no TST.

Parágrafo único. As contas de que trata este artigo serão de uso dos responsáveis pelas unidades, admitindo-se a designação de servidores para operá-las.

Art. 6º Mediante solicitação à Secretaria de Processamento de Dados, poderão ser criados grupos de endereços de correio eletrônico que reúnam duas ou mais contas individuais.

Art. 7º A Secretaria de Processamento de Dados ficará responsável pela administração dos recursos computacionais envolvidos, incluindo número de usuários,

desempenho do canal de comunicação, espaço de armazenamento, distribuição de endereços e segurança da rede.

Art. 8º A Secretaria de Processamento de Dados bloqueará as operações de cópia de arquivos da Internet (*download*) e o envio ou recepção de mensagens eletrônicas com programas de computador anexados (arquivos com extensão ".exe").

Parágrafo único. Em situações excepcionais, mediante justificativa da unidade interessada, a cópia de arquivos da Internet, bem como o envio e recebimento de mensagens com programas de computador anexados poderão ser autorizados pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, demais Ministros, Secretário-Geral da Presidência e Diretores-Gerais de Coordenação Administrativa ou Judiciária, dentro de sua área de competência.

Art. 9º A Intranet constituirá meio de divulgação de informações institucionais do TST e de suas unidades administrativas, possuindo *links* oficiais de órgãos governamentais.

§ 1º O acesso à Internet será facultado aos magistrados e servidores ativos e inativos do TST.

§ 2º O acesso à Intranet poderá ser efetuado remotamente a partir de computadores que estejam fora das dependências do Tribunal, com senhas individuais e intransferíveis fornecidas pela Secretaria de Processamento de Dados.

§ 3º O acesso à Intranet por parte dos servidores inativos será condicionado ao uso de senha específica, oficialmente solicitada à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e fornecida pela Secretaria de Processamento de Dados.

§ 4º Cada unidade administrativa será responsável pela alimentação, atualização e divulgação do respectivo conteúdo na Intranet, devendo manter a precisão, correção e boa apresentação das informações.

§ 5º Cabe à Secretaria de Processamento de Dados:

I - viabilizar os recursos técnicos e computacionais necessários ao acesso às páginas da Intranet;

II - definir os padrões de *lay-out* e navegação a serem utilizados pelas unidades administrativas na criação de suas páginas;

III - treinar e orientar os servidores que criarão e atualizarão páginas na Intranet.

Art. 10. Cabe à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando à autoridade superior as irregularidades.

§ 1º O descumprimento deste Ato será apurado mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor que utilizar indevidamente os serviços de que trata este Ato estará sendo sujeito, além das sanções previstas em Lei, à suspensão ou cassação do acesso à internet ou correio eletrônico no TST.

REVOGADO

Art. 11. Fica revogado o ATO.STST.GDGCA.GP.Nº 571/98, de 18 de novembro de 1998.

Art. 12. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho